



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 06/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO – RS, torna público que estarão abertas as inscrições para o credenciamento das Instituições Financeiras (bancos e cooperativas de crédito) interessadas em possibilitar o acesso ao crédito em condições adequadas, mediante pagamento, pelo município de Montenegro, do valor integral de encargos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O objeto do presente edital é a realização de cadastro de instituições financeiras, com a apresentação do Termo de Credenciamento (anexo 01), interessadas em oferecer o acesso ao microcrédito em condições adequadas, mediante pagamento pelo município de Montenegro, do valor integral de encargos, incentivando a geração de emprego e renda às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais, Empresário Individual, Sociedade Limitada Unipessoal (LTDA Unipessoal);

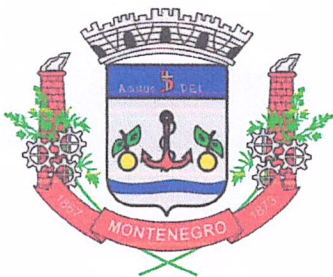
CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do primeiro contrato de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – das condições de execução

- I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV. O município, sob nenhuma hipótese, assume o papel de garantidor ou tomador de financiamento, sendo apenas incumbido pela satisfação dos encargos oriundos da transação financeira de micro empréstimo entre a instituição financeira e o beneficiário adimplente.
- V. É vedado:

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município.
- b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento a título de encargos, exceto no caso de inadimplência com qualquer das parcelas assumidas no prazo estabelecido, cabendo, além do pagamento dos juros moratórios e multa, o pagamento dos encargos remuneratórios respectivos pela perda do subsídio.
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo;
- d) repassar ao beneficiário os custos da prestação do serviço devidos em favor do CREDENCIANTE.
- e) conceder créditos sem a prévia emissão da autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Montenegro;
- f) realizar campanhas publicitárias e/ou divulgação dentro das dependências ou setores próprios do Município.
- g) as instituições financeiras credenciadas estabelecer juros diferenciados aos beneficiários, observados os limites de parcelamento prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - das condições para credenciamento

I. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados na cláusula sexta desse edital na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo situado na Rua São João, nº 1313, segundo andar, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, **a contar do dia 11 de julho até o dia 29 de julho de 2022**, de segunda a sexta feira.

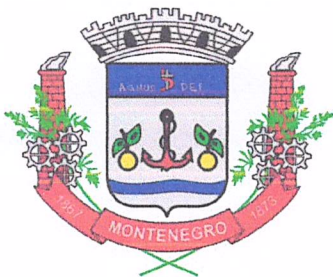
II. Poderão participar deste processo todas as instituições financeiras que atenderem as exigências contidas neste edital e que se enquadrem no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA- das condições de participação

I. São condições básicas para participar do processo de seleção que a instituição pratique encargos nas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo de Montenegro que deve ser de no máximo 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) ao mês, capitalizados dia a dia pelo regime de juros compostos, exclusivamente para os empreendedores relacionados na cláusula primeira deste edital com empréstimo baseado no sistema de amortização *PRICE*. Apenas os encargos oriundos das operações de empréstimo serão de incumbência da Administração Municipal de Montenegro.

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

§ 1º O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento em dia das parcelas correspondentes ao principal da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de Montenegro a parte correspondente aos encargos remuneratórios da operação, mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro e operador credenciado no Programa.

§2º Ficará excluído do programa não fazendo jus ao subsídio dos encargos remuneratórios, o beneficiário que ficar inadimplente com qualquer das parcelas assumidas no prazo estabelecido, cabendo, além do pagamento dos juros moratórios e multa, o pagamento dos encargos remuneratórios respectivos pela perda do subsídio.

II. O subsídio financeiro do Programa fica limitado aos encargos remuneratórios referentes a uma única operação. Os requerentes poderão solicitar empréstimos de no mínimo R\$1.000,00 (mil reais) e no máximo R\$20.000,00 (vinte mil reais), com encargos calculados conforme o Art. 2º, § 2º deste Decreto, para todos os beneficiários do Programa.

III. O Microempreendedor Individual (MEI), uma vez qualificado para participar do programa, poderá solicitar empréstimo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o valor integral de encargos subsidiados pelo Município de Montenegro.

IV. O Empresário Individual (EI), Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Sociedade Limitada Unipessoal (LTDA Unipessoal), poderá solicitar empréstimo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o valor integral de encargos subsidiados pelo Município de Montenegro.

V. O prazo total das operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder a 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de uma carência de até 2 (dois) meses, sendo vedado qualquer forma de prorrogação do prazo para obtenção do benefício.

VI. Não poderão ser habilitadas ao Programa para obtenção do benefício financeiro:

- a) Os empreendedores com inscrição municipal, posterior a 31 de março de 2022;
- b) Inadimplentes junto a fazenda federal estadual ou municipal;
- c) Servidores Públicos não poderão ser beneficiados pelo Programa.

CLÁUSULA SEXTA- da documentação

I. Os candidatos deverão apresentar requerimento assinado pelo interessado, gerente ou procurador, expressando o interesse em participar deste edital; (anexo 01)

As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) Prova de regularidade quanto aos Tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e a dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) alvará de localização fornecido pelo Município;
- k) Termo de Credenciamento, Anexo I deste edital, devidamente preenchido.

II. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

III. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo desta Prefeitura dentro do prazo estabelecido na cláusula quarta do presente edital.

IV. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos, será concedido o prazo de até 05(cinco) dias úteis para regularização da documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - do processo de seleção das instituições

Serão selecionadas as instituições que se manifestarem dentro do prazo deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - da divulgação do resultado

A relação dos interessados, será divulgada no site www.montenegro.rs.gov.br.

CLÁUSULA NONA - do termo de parceria

I. Entre a Prefeitura Municipal de Montenegro e as parceiras será assinado um Termo de Parceria, estabelecendo as datas e os horários disponíveis para este atendimento.

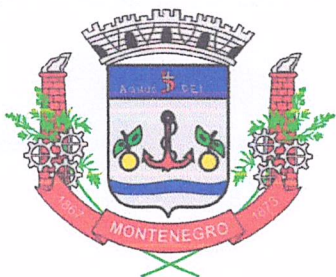
II. O município, sob nenhuma hipótese, assume o papel de garantidor ou tomador de financiamento, sendo apenas incumbido pela satisfação dos encargos oriundos da transação financeira de micro empréstimo entre a instituição financeira e o beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – do recebimento

I. As instituições financeiras deverão informar à Prefeitura Municipal de Montenegro por meio de relatório a ser emitido até o dia 02(dois) do mês subsequente, o valor correspondente aos encargos remuneratórios a serem subsidiados, através do endereço de e-mail smf.secretario@montenegro.rs.gov.br bem como a relação de beneficiários atendidos, o número de parcelas quitadas e vincendas de cada e o boleto para pagamento. A contar da data de recebimento do relatório, a Prefeitura Municipal de Montenegro terá o

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

prazo de até 30 dias para fazer a quitação do valor referente aos subsídios através do boleto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - condições para concessão de créditos

I. Os créditos deverão ser concedidos exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II. A escolha do estabelecimento credenciado será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do crédito, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento.

III. Para a concessão de crédito, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, devidamente assinada, na qual constarão os dados do beneficiário, o nome da credenciada que realizará o serviço.

IV. As instituições financeiras deverão informar à Prefeitura Municipal de Montenegro por meio de relatório a ser emitido até o dia 02 (dois) do mês subsequente, o valor correspondente aos encargos remuneratórios a serem subsidiados, através do endereço de e-mail **smf.secretario@montenegro.rs.gov.br** bem como a relação de beneficiários atendidos, o número de parcelas quitadas e vincendas de cada e o boleto para pagamento. A contar da data de recebimento do relatório, a Prefeitura Municipal de Montenegro terá o prazo de até 30 dias para fazer a quitação do valor referente aos subsídios através do boleto recebido.

V. O Município, sob hipótese alguma, será garantidor do empréstimo consignado junto à instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Impugnações e recursos

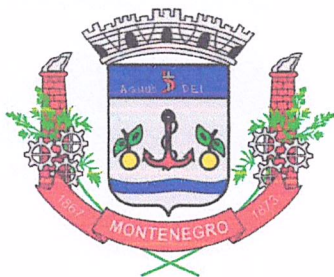
I. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Montenegro e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 08 de julho de 2022.

II. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Montenegro e protocolizado durante o horário de expediente da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - das disposições finais

I. Os casos omissos serão resolvidos pela SMIC, NA FORMA DA LEI, e suas decisões são soberanas e irrecorríveis.

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- II. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de anular ou adiar o chamamento previsto neste Edital, sem que de tais atos resultem quaisquer direitos de reclamação ou indenização dos parceiros.
- III. Mais informações sobre as questões tratadas neste Edital podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, pelo telefone (51)3649-8298, pelo e-mail smic.microcredito@montenegro.rs.gov.br
- IV. A responsabilidade é exclusiva da instituição financeira sobre a guarda de eventuais informações e dados fornecidos pelo empreendedor ao agente financeiro e/ou bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– da rescisão

- I. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses;
- II. Pela ocorrência de seu termo final.

- a) por solicitação do (a) CREDENCIADO(a).
- b) por acordo entre as partes.
- c) unilateral, pelo credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Termo de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA– do foro

Fica eleito o foro da comarca sede do município credenciante para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

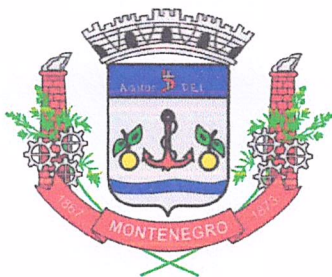
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 3(três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, _____ de _____ de 2022.


Prefeito Municipal

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
“Montenegro Cidade das Artes – Capital do Tanino e da Citricultura”

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 06/2022.

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de orientação aos empreendedores, sobre o funcionamento das linhas de microcrédito

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrito no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO ZANATTA, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente edital é a realização de cadastro de instituições financeiras, com a apresentação do Termo de Credenciamento, interessadas em oferecer o acesso ao microcrédito em condições adequadas, mediante pagamento pelo município de Montenegro, do valor integral dos encargos, incentivando a geração de emprego e renda às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais, Empresário Individual, Sociedade Limitada Unipessoal (LTDA Unipessoal);

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do primeiro contrato de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I. São condições básicas para participar do processo de seleção que a instituição pratique encargos nas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo de Montenegro que deve ser de no máximo 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) ao mês, capitalizados dia a dia pelo regime de juros compostos, exclusivamente para os empreendedores relacionados na cláusula primeira deste edital com empréstimo baseado no sistema de amortização PRICE. Apenas os encargos oriundos das operações de empréstimo serão de incumbência da Prefeitura Municipal de Montenegro.

§ 1º O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento em dia das parcelas correspondentes ao principal da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de Montenegro a parte correspondente aos encargos remuneratórios da operação, mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro e operador credenciado no Programa.

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

§2º Ficará excluído do programa não fazendo jus ao subsídio dos encargos remuneratórios, o beneficiário que ficar inadimplente com qualquer das parcelas assumidas no prazo estabelecido, cabendo, além do pagamento dos juros moratórios e multa, o pagamento dos encargos remuneratórios respectivos pela perda do subsídio.

II. O subsídio financeiro do Programa fica limitado aos encargos remuneratórios referentes a uma única operação. Os requerentes poderão solicitar empréstimos de no mínimo R\$1.000,00 (mil reais) e no máximo R\$20.000,00 (vinte mil reais), com encargos calculados conforme o Art. 2º, § 2º deste Decreto, para todos os beneficiários do Programa.

III. O Microempreendedor Individual (MEI), uma vez qualificado para participar do programa, poderá solicitar empréstimo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o valor integral de encargos subsidiados pelo Município de Montenegro.

IV. O Empresário Individual (EI), Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Sociedade Limitada Unipessoal (LTDA Unipessoal), poderá solicitar empréstimo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o valor integral de encargos subsidiados pelo Município de Montenegro.

V. O prazo total das operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder a 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de uma carência de até 2 (dois) meses, sendo vedado qualquer forma de prorrogação do prazo para obtenção do benefício.

VI. Não poderão ser habilitadas ao Programa para obtenção do benefício financeiro:

- a) Os empreendedores com inscrição municipal, posterior a 31 de março de 2022;
- b) Inadimplentes junto a fazenda federal estadual ou municipal;
- c) Servidores Públicos não poderão ser beneficiados pelo Programa.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

VI. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

VII. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes;

VIII. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IX. O município, sob nenhuma hipótese, assume o papel de garantidor ou tomador de financiamento, sendo apenas incumbido pela satisfação dos encargos oriundos da transação financeira de micro empréstimo entre a instituição financeira e o beneficiário adimplente.

X. É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município.

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento a título de encargos, exceto no caso de inadimplência com qualquer das

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

parcelas assumidas no prazo estabelecido, cabendo, além do pagamento dos juros moratórios e multa, o pagamento dos encargos remuneratórios respectivos pela perda do subsídio.

- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo;
- d) repassar ao beneficiário os custos da prestação do serviço devidos em favor do CREDENCIANTE.
- e) conceder créditos sem a prévia emissão da autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Montenegro;
- f) realizar campanhas publicitárias e/ou divulgação dentro das dependências ou setores próprios do Município.
- g) as instituições financeiras credenciadas estabelecer juros diferenciados aos beneficiários, observados os limites de parcelamento prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA - das condições para credenciamento

- III. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados na cláusula sexta desse edital na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo situado na Rua São João, nº 1313, segundo andar, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, a contar do dia 11 de julho até o dia 29 de julho de 2022, de segunda a sexta feira .
- IV. Poderão participar deste processo todas as instituições financeiras que atenderem as exigências contidas neste edital e que se enquadrem no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - das disposições finais

- V. Os casos omissos serão resolvidos pela SMIC e suas decisões são soberanas e irrecorríveis.
- VI. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de anular ou adiar o chamamento previsto neste Edital, sem que de tais atos resultem quaisquer direitos de reclamação ou indenização dos parceiros.
- VII. Mais informações sobre as questões tratadas neste Edital podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, pelo telefone (51)3632-8298, pelo e-mail smic.microcredito@montenegro.rs.gov.br
- VIII. A responsabilidade é exclusiva da instituição financeira sobre a guarda de eventuais informações e dados fornecidos pelo empreendedor ao agente financeiro e/ou bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA– da rescisão

- III. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses;
- IV. Pela ocorrência de seu termo final.

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) por solicitação do (a) CREDENCIADO(a).
- e) por acordo entre as partes.
- f) unilateral, pelo credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA– do foro

Fica eleito o foro da comarca sede do município credenciante para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 3(três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, _____ de _____ de 2022.

Credenciado

Prefeito Municipal